

Procedimento Preparatório n. 1.19.000.002058/2014-74

PORTARIA nº 12/2015-TFO/PR/MA

O **Procurador da República no Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 129 da Constituição Federal, Art. 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, Resolução nº 77, de 14/09/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, “b” da Lei Complementar 75;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.19.000.002058/2014-74 foi instaurado para apurar o descumprimento da Lei de Serviço Militar (Lei n. 4.375/64) por parte da Prefeitura de Jatobá, tendo em vista que em seu art. 11, referida legislação determina a instauração de Juntas de Serviço Militar em cada município, no entanto, não se obteve notícias de sua instalação na citada municipalidade;

Considerando que já se oficiou a Prefeitura Municipal de Jatobá, solicitando informações acerca da existência ou não da Junta na Comarca (fl. 14), porém até a presente data não houve resposta;

Considerando que a Resolução 87 do CSMPF prevê que nos Procedimentos Administrativos, as diligências deverão ser concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, em caso de motivo justificável. (art. 4º, II);

Considerando que a impossibilidade de prorrogação do presente Procedimento Administrativo;

Considerando que o presente procedimento ainda não se encontra suficientemente instruído;

RESOLVE CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO**

ADMINISTRATIVO em **INQUÉRITO CIVIL**, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

- a) Em cumprimento à Resolução nº 87/CSMPF :
 - a.1) Autuem-se os presentes autos como Inquérito Civil Público, vinculando-o a este 10º ofício de Combate ao crime e à Improbidade;
 - a.2) Comunique-se à 5ª CCR;
 - a.3) Registre-se no sistema único para publicação no Diário Oficial e no *site* da PR/MA;

- b) Oficie-se à prefeitura municipal de Jatobá/MA, requisitando informações acerca da instalação das Juntas de Serviço Militar, esclarecendo que, em consonância com o art. 11, § 1º, da Lei n. 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar), a atribuição para instalação cabe às prefeituras municipais.

São Luís (MA), 10 de julho de 2015.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador da República